



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CAMPUS DE CAPANEMA**

**NORMAS ESPECÍFICAS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO
DE CURSO - TCC
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

**CAPANEMA
JUNHO 2016**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

NORMAS ESPECÍFICAS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
- TCC
DO CURSO DE GRADUAÇÃO DO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO
DO CAMPUS CAPANEMA

O Colegiado do Curso de Graduação Bacharelado em Administração, da Universidade Federal Rural da Amazônia – Campus Capanema –, considerando os dispostos no artigo 4º, e no artigo 7º, nas letras a e b, e no artigo 40 do Estatuto da Universidade Federal Rural da Amazônia, resolve aprovar as normas para o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Graduação Bacharelado em Administração - Campus Capanema em 28 de junho de 2016.

TÍTULO I

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Art. 1º - O presente regulamento está de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração UFRA-Campus Capanema e com o Regulamento de Ensino da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.

TÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I – Da Caracterização do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) previsto no Regulamento de Ensino da UFRA é entendido como uma produção intelectual, individual ou em dupla, dos alunos concluintes; possui caráter de disciplina obrigatória e



caracteriza-se como uma fase de consolidação dos fundamentos científicos, técnicos e culturais do profissional em Administração.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos

Art. 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo geral proporcionar ao discente a oportunidade de desenvolver a habilidade em metodologia científica, assim como a elaboração de um estudo de caráter científico, aprimorando a sua percepção às questões administrativas e utilizando procedimentos científicos no encaminhamento das análises e soluções que justifiquem sua formação profissional.

Art. 4º - O TCC tem como objetivos específicos:

- I. Dinamizar as atividades acadêmicas;
- II. Estimular a produção científica;
- III. Realizar experiência de pesquisa e extensão;
- IV. Relacionar a teoria com a prática;
- V. Demonstrar a habilitação adquirida durante o curso;
- VI. Aprimorar a capacidade de interpretação e de criticidade do discente.

CAPÍTULO III – Dos Recursos

Art. 5º - Os recursos necessários à execução do TCC são a infraestrutura dos Setores didático-científicos e técnicos da UFRA e/ou das empresas, instituições e órgãos públicos e privados caracterizados como área e/ou campo de pesquisa.

Art. 6º - No caso de pesquisa desenvolvida utilizando infraestrutura externa à UFRA, deverá ser encaminhada à CTES a carta de anuência do setor de acolhimento à pesquisa. Os recursos materiais para realização do TCC fazendo uso de infraestrutura externa à UFRA, não são de responsabilidade desta Instituição.



CAPÍTULO IV - Da Organização e Funcionamento

Art. 7º - Os professores interessados em orientar deverão encaminhar à Comissão de TCC e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES) as propostas de vagas com suas respectivas áreas de atuação para que possam ser divulgadas aos acadêmicos. O encaminhamento deverá ser realizado até 30 (trinta) dias antes do final do 7º semestre, considerando as diretrizes do PPC do curso.

Art. 8º - Cada professor cadastrado na CTES deverá oferecer no mínimo 02 (duas) e no máximo 05 (cinco) vagas para orientação, sendo a orientação individual ou em dupla.

§ 1º - Em caso de coorientação, essa não será contabilizada nas vagas disponíveis para orientação do professor cadastrado na CTES.

§ 2º - Poderão atuar como orientador apenas membros docentes do quadro efetivo da UFRA - Campus Capanema que possuam, no mínimo, título de especialista.

§ 3º - Membros externos poderão atuar como coorientadores com anuência do orientador, desde que possuam, no mínimo, título de especialista.

Art. 9º - O docente/orientador poderá computar a carga horária de orientação correspondente a cada discente orientado, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

CAPÍTULO IV - Da Duração e Carga Horária

Art. 10º - O TCC será computado conforme estabelece o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) obedecendo a carga horária total atribuída no sétimo e oitavo semestres do curso de acordo com a Matriz Curricular do PPC, que neste caso é de 102 horas.

CAPÍTULO V – Da oferta e execução da disciplina TCC

Art. 11º - A disciplina TCC será ofertada no 7º semestre como TCC I e 8º (último) semestre como TCC II do Curso de Bacharelado em Administração/UFRA – Campus Capanema, conforme o PPC do curso.



Art. 12º - O aluno poderá matricular-se na disciplina TCC, a partir do 7º semestre da matriz curricular.

Art. 13º - O discente deverá submeter a proposta de TCC à apreciação da CTES, em formulário próprio com os dados gerais do pré-projeto (ANEXO I) juntamente com o pré-projeto e a carta de aceite do orientador (ANEXO II), até 60 (sessenta) dias antes do período de matrícula do último semestre letivo do curso, segundo calendário acadêmico da UFRA. Os documentos deverão ser entregues via Protocolo Geral da UFRA – Campus Capanema.

§1º No caso de haver coorientador, esse deverá ser indicado no espaço correspondente do ANEXO II.

§2º Caso necessário, submeter o projeto do TCC ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição e anexar a aprovação do Comitê à proposta de TCC, a qual será apresentada à CTES 60 dias antes do início da matrícula do 8º (oitavo) semestre letivo do curso;

§3º A CTES divulgará os aceites das propostas de TCC até 30 dias antes do início do período de matrícula do 8º semestre.

§4º Uma vez aceite o pré-projeto de TCC, eventuais alterações deverão ser apresentadas a CTES dentro de 05 (cinco) dias úteis mediante parecer do orientador, e uma nova versão do pré-projeto deverá ser encaminhada via Protocolo Geral UFRA – Campus Capanema para nova aprovação pela CTES;

§5º Em caso de mudança de orientador, um novo pré-projeto poderá ser apresentado pelo discente no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação oficial dessa mudança à CTES, sempre via Protocolo Geral UFRA – Campus Capanema;

Art. 14º - Os encontros entre orientador e orientando(os) devem ser intercalados com as disciplinas do semestre de execução do TCC, correspondendo a momentos presenciais com intervalos de pelo menos 03 (três) encontros presenciais.

Parágrafo Único: Deverá ser utilizada a plataforma *Moodle* para as orientações, cujo orientador ou orientando(os) necessitem estar afastados fisicamente do local de execução do projeto durante o desenvolvimento do TCC.

Art. 15º - A cada encontro deverá ser preenchida a Ficha de Acompanhamento de Orientação (ANEXO III) com as devidas assinaturas, e o orientador deverá



entregá-la a CTES em até 07 (sete) dias via Protocolo Geral da UFRA – Campus Capanema.

Art. 16º - O discente deverá encaminhar à CTES (via Protocolo Geral da UFRA – Campus Capanema) 3 (três) exemplares impressos e encadernados, assim como uma cópia do TCC em formato **.doc** e **.pdf** gravado em mídia Compact Disc (CD) até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, conforme o calendário estabelecido pela Coordenadoria do Curso;

§1º Somente serão aceitos os exemplares de TCC contendo a Ficha de Agendamento de Defesa de TCC assinado pelo orientador (ANEXO IV).

§2º O exemplar em formato digital será submetido a programas de detecção de plágio e, somente será encaminhado à banca examinadora do TCC após esta avaliação. Caso contrário, o discente será **reprovado** nesta disciplina.

§3º Considerando as reuniões de orientação, nos casos de frequência inferior a 75%, avaliada pelo orientador, não será permitida a defesa do trabalho.

CAPÍTULO VI – Do Campo e Das Formas de TCC

Art. 17º - O TCC será desenvolvido nas diferentes áreas de atuação e interesse do Curso de Bacharelado em Administração, conforme as temáticas norteadoras desta formação e deverá ser de um trabalho organizado conjuntamente pelo aluno e pelo orientador.

Art. 18º - O TCC deve ser considerado como um exercício de formulação e sistematização de ideias, de aplicação dos métodos de investigação científica, podendo assumir a forma de uma revisão de literatura sobre um assunto, de uma discussão teórica e crítica sobre um tema doutrinário, assim como pesquisa de campo.

Parágrafo único. Dados obtidos durante as atividades do Projeto de Iniciação Científica (PIBIC), estágio supervisionado obrigatório (ESO) e treinamento técnico podem compor o TCC.

Art. 19º - O TCC deve ser desenvolvido em forma de monografia, aprovada pela Comissão de TCC e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES) do curso, contendo critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação e diretrizes técnicas relacionados a sua elaboração.



§ 1º - A monografia segue as normas e padronizações de trabalhos acadêmicos da Biblioteca “Lourenço José Tavares da Silva” (Biblioteca Central da Ufra).

§ 2º - No caso do aluno ser autor de um artigo científico completo aceito/publicado em periódico, e em coautoria com o Orientador, o artigo poderá compor o TCC devendo ser incluído todas as seções exigidas nas normas e padronizações de trabalhos acadêmicos da Biblioteca “Lourenço José Tavares da Silva” (Biblioteca Central da UFRA).

§ 3º - Será apenas considerado a padronização de um artigo aceito/publicado em periódico, no máximo, há um ano da matrícula da disciplina TCC, em revista científica nacional ou estrangeira indexada com no mínimo *Qualis B 3* na área de conhecimento da CAPES: Administração, Contabilidade e Turismo ou Interdisciplinar.

§ 4º - O aluno só poderá utilizar o artigo para compor o TCC desde que atenda todos os requisitos no **Art. 12º**.

§ 5º - O artigo deverá ter sido elaborado a partir dos resultados de projetos desenvolvidos no âmbito da UFRA, e vinculado a grupos de pesquisa ou de extensão.

Art. 20º - Após 30 (trinta) dias úteis passados a data da defesa, a versão final do TCC deverá ser entregue à CTES, via Protocolo Geral da UFRA – Campus Capanema, 02 (duas) cópias em formato impresso de acordo com as normas da Biblioteca Central da UFRA, assim como, uma versão em formato **.pdf** gravado em mídia CD.

§1º Na mesma ocasião, o discente deverá apresentar os seguintes documentos: (1) parecer do orientador (ANEXO V) dando ciência que os ajustes sugeridos ou correções exigidas pela banca examinadora foram devidamente incorporadas na versão final do TCC; (2) autorização da divulgação do TCC (ANEXO VI) tanto na versão impressa no acervo das bibliotecas da instituição, como o formato digital no *site* do Curso de Bacharelado em Administração– Campus Capanema.

§2º A Folha de Aprovação original assinada pelos membros da banca deverá ser entregue à CTES neste mesmo ato. Na versão final deverá constar a cópia da Folha de Aprovação.



CAPÍTULO VII - Da Orientação do Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 21º - A disciplina TCC será acompanhada pelo professor/orientador, por meio do formulário de acompanhamento de orientação (ANEXO III), conforme as seguintes atribuições:

- I – orientar o discente na elaboração e implantação de um Projeto de TCC, bem como submeter tais atividades à avaliação e aprovação da CTES;
- II – orientar, supervisionar e avaliar o desempenho do discente durante o desenvolvimento das tarefas, inclusive quando realizadas fora da UFRA;
- III – atender, periodicamente, seus orientados, em horários e dias previamente estabelecidos, em pelo menos 03 (três) encontros presenciais;
- IV – a cada encontro com os orientados, o orientador deverá assinar e encaminhar a Ficha de Acompanhamento de Orientação e entregá-la em 07 (sete) dias à CTES via protocolo da UFRA – Campus Capanema.
- V – estar disponível para atendimento e orientação aos alunos à distância, por meio da plataforma *moodle*;
- VI – participar como membro das bancas examinadoras para as quais for indicado pela CTES;
- VII – estar presente no dia da defesa do TCC.

CAPÍTULO VIII - Das Obrigações e Direitos dos Discentes

Art. 22º - Compete ao discente:

- I- Escolher os temas de seu TCC, bem como seus orientadores dentre os docentes cadastrados na CTES;
- II- Apresentar pré projeto de TCC à CTES, com o aceite do orientador;
- III- Participar das atividades para as quais for convocado pelo orientador ou pelo Presidente da CTES;
- IV- Respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado na CTES;
- V- Cumprir o horário de atendimento estabelecido pelo orientador;
- VI- Entregar à CTES 3 (três) exemplares do TCC, para apresentação e/ou avaliação, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa.



VII- Entregar 2 (dois) exemplares do TCC à CTES, após efetivar os ajustes sugeridos e correções exigidas pela banca examinadora, até 07 (sete) dias úteis passados a data da defesa, conforme artigo 20º e §1º.

Art. 23º - São direitos do discente:

- I- receber a orientação necessária para realizar as atividades previstas em seu projeto de TCC;
- II- apresentar qualquer proposta ou sugestão que possa contribuir para o aprimoramento das atividades relativas ao TCC;
- III- Estar segurado contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o cumprimento da atividade em questão dentro ou fora da UFRA.

Art. 24º - São deveres do discente:

- I- tomar conhecimento das presentes normas e cumpri-las;
- II- demonstrar interesse e boa vontade para executar seu plano de atividades, com responsabilidade e zelo;
- III- zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento das atividades, bem como pela guarda daqueles que tiver necessidade de retirar da Instituição, com a finalidade de realizar trabalho de campo;
- IV- respeitar a hierarquia funcional da Ufra e a das demais instituições onde estiver desenvolvendo suas atividades, obedecendo às ordens de serviço e exigências desses locais;
- V- manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- VI- usar vocabulário adequado, respeitoso, e manter postura ética;
- VII- participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer seu TCC, por iniciativa própria ou por solicitação do orientador;
- VIII- comunicar e justificar ao orientador, com a máxima antecedência possível, sua ausência nas atividades do TCC;
- IX- apresentar e justificar à CTES, por escrito, seu pedido de substituição do orientador.



CAPÍTULO IX – Da Avaliação do TCC

Da Banca Examinadora:

Art. 25º - O TCC deverá ser defendido em sessão pública, perante banca examinadora constituída pelo professor orientador e dois examinadores, sendo um preferencialmente externo.

§1º A banca examinadora será presidida pelo orientador de TCC.

§2º O membro externo da banca deverá ter titulação mínima de especialista, e será admitido sem ônus institucional.

Art. 26º - A banca examinadora deve ser sugerida pelo orientador, utilizando Ficha de Agendamento de Defesa (ANEXO IV) e homologada em reunião da CTES.

Da Defesa do TCC

Art. 27º - A defesa do TCC será aberta ao público e deverá ocorrer do âmbito das instalações da UFRA Campus Capanema.

Art. 28º - A defesa do TCC seguirá a seguinte sequência de atividades:

I - Apresentação oral à Banca Examinadora com duração máxima de 30 (trinta) minutos;

II - Arguição para cada um dos membros da banca examinadora 10 (dez) minutos;

III - Deliberação sobre as correções e menções pela Banca Examinadora.

Art. 29º - Ao avaliar o trabalho, a Banca Examinadora levará em conta os critérios contidos no Roteiro de Avaliação – Banca Examinadora TCC (ANEXO VII).

§1º Considera-se para efeito de avaliação, o máximo de 5,0 pontos para o trabalho escrito e o máximo de 5,0 pontos para a apresentação oral totalizando 10,0 pontos.

§2º No caso do TCC ser composto por dois discentes, a nota do trabalho escrito será a mesma para os dois alunos, podendo diferenciar-se na nota da apresentação oral, onde os quais serão avaliados individualmente.



Art. 30º - Encerrada a defesa do TCC, a banca examinadora, sem a presença do discente e do público, deverá reunir-se para atribuir a nota, de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), segundo os critérios de avaliação da CTES constantes no ANEXO VII. A nota final da defesa do TCC será a média aritmética das notas dos avaliadores, com exceção do professor orientador o qual é isento de avaliação.

§ 1º Será considerado **Aprovado** o discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis), mesmo que a banca examinadora tenha **recomendado ajustes**.

§ 2º Será considerado **Aprovado com Restrições** o discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis), condicionando o mesmo a **atender as exigências de correção** da banca examinadora.

§ 3º Será considerado **Reprovado** o discente que obtiver nota final inferior a 6,0 (seis), condicionando o mesmo a **matricula-se novamente** na disciplina TCC.

§ 4º O TCC, após ajustes e correções apontados pela banca examinadora, deverá ser entregue à CTES em 02 (duas) cópias na versão impressa e 01 (uma) em formato **.pdf** gravado em mídia CD, conforme estabelecido no **Art. 20º**.

§ 5º O não cumprimento do § 2º e §4º deste artigo impedirá o discente de integralizar o curso.

Art. 31º - A Ata da defesa do TCC (ANEXO VIII) deve ser assinada por todos os membros da banca examinadora e discriminada as respectivas ajustes e correções quando pertinente.

Da Antecipação do TCC

Art. 32º - É facultado ao aluno antecipar para o 7º semestre a disciplina TCC, desde que o aluno apresente um extraordinário rendimento acadêmico (Índice de Rendimento Acadêmico – IRA $\geq 9,0$) e não ter reprovado nenhuma disciplina ao longo do curso.

Parágrafo único: A antecipação da disciplina TCC deverá ser solicitada por requerimento e encaminhada, juntamente com o histórico escolar, à CTES via protocolo geral UFRA- Campus Capanema.



TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º - O TCC não oferece oportunidade de Prova Substitutiva (PS) ou Nota de Avaliação Final (NAF) e os discentes que não lograrem êxito deverão novamente cursar a referida disciplina, respeitada a legislação vigente.

Art. 35º - Os casos omissos a presente resolução serão analisados em primeira instância pela CTES. Caso seja comprovada a necessidade, em segunda instância pelo Colegiado do Curso, e persistindo o impasse, pelo Colegiado do Campus.

Art. 36º - Estas normas entram em vigor a partir da sua aprovação pelo CONSEPE.